



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 46/70-HJM

Camara Municipal de Cordeirópolis

Requerimento à Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 21 de Julho de 1951

José J. L. Gómez
1.º Secretário

Cordeirópolis, 20 de julho de 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 21 de Julho de 1951

José J. L. Gómez
1.º Secretário

Exmo. Sr. Presidente:-

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, aqui anexo, o PROJETO DE LEI N.º 39/70-P.M., desta data, que dispõe sobre a celebração de um Término de Compromisso com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S/A. e dá outras providências.

O termo acima referido, consiste na Extensão de Ráde de Energia Elétrica, na Vila Lidia, desta cidade.

Certo de estar agindo conforme, valho-me do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de estima e profundo respeito.

ATENCIOSAMENTE

T. J. Sanchez Felix
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência o Senhor
ORLANDO DE LUCCA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
C O R D E I R Ó P O L I S - S.P.

000

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 19 de Agosto de 1970
Sessão de 04 de Agosto de 1970
M. Secretário
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N°.39/70-P.M., de 20 de julho de 1970

Dispõe sobre a celebração de um Término de Compromisso com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S/A. e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar um Término de Compromisso com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S/A., para a Extensão de Rêde de Energia Elétrica, na Vila Lidia, desta cidade.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir um crédito especial até o valor de ₩3.770,63 (treis mil, setecentos e setenta cruzeiros e sessenta e treis centavos), a fim de atender as despesas decorrentes com o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a cobrar dos contribuintes beneficiados pela presente obra, de conformidade com a Lei Municipal nº.625 de 20 de novembro de 1969, a Taxa de Execução de Rêde de Energia Elétrica, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do custo da obra.

Parágrafo Único - Concluída a obra, a Divisão de Tributação notificará os contribuintes para o recolhimento da Taxa de Execução de Rêde de Energia Elétrica, demonstrando a parte sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, a ser cobrada dos mesmos.

Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, será coberto com o seguinte recurso:-

REDUÇÃO DA SEGUINTE VERBA :-

93/4110.94 - Obras Públicas

02 - Construção de Passeios Vila Nova Brasilia.... ₩3.770,63

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de julho de 1970

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal